



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Resolução nº 10/2013, de 24 de setembro de 2013.

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE), para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista a Resolução nº1.898, de 09 de setembro de 2013, do Conselho Federal de Economia (Cofecon) e as deliberações de sua 9ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada no dia 24 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor das contribuições devidas ao Corecon-PE pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o disposto neste artigo:

I - para pessoa física, o valor de R\$362,72 (trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos);

II - para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor de R\$426,73 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos);

III - para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

Faixas de Capital	Valor Único
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 561,58
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.123,16
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.684,74
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.246,32
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.807,90
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.369,48
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.492,64

§1º A anuidade de pessoas físicas para o exercício de 2014 foi obtida aplicando-se os percentuais adotados pelo Conselho Federal de Economia (Cofecon) para reajustar as anuidades de 2013 e 2014, correspondentes a 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) e 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento), sobre o valor da anuidade do Corecon-PE vigente no exercício de 2012, uma vez que



as vigentes em 2013 foram fixadas no mínimo permitido pelo Cofecon, implicando num reajuste de -0,63% (sessenta e três centésimos por cento negativos)

§2º As anuidades de pessoas jurídicas para o exercício de 2014 foram obtidas aplicando-se o percentual adotado pelo Cofecon, correspondente a 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento), sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2013.

§3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§4º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2014, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2014.

§5º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses abaixo relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011:

I - 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2014;

II - 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fixar o valor integral dos emolumentos devidos ao Corecon-PE, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011:

Fato Gerador	Valor
Registro de pessoa física	R\$ 32,00
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 38,00
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	R\$ 38,00
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 54,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	R\$ 40,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 164,95
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 78,22
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	R\$ 150,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 150,00



Art. 3º Fixar, com base na Lei 12.514/2011 e Resolução Cofecon nº1.898/2013, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº31.794/52.

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embarço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Corecon-PE também poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º O valor exato da multa será definido pelo Plenário do Corecon-PE, observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 24 de setembro de 2013.

ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Presidente